

Ivane dos Santos Carvalho
Fernanda Vargas Gonçalves
Cristiane Ferreira Lang
Paulo Henrique Pereira
Jocelaine Amaral Gomes
Anderson Lencina Bertim

SEGURANÇA PÚBLICA E LEGISLAÇÃO SIMBÓLICA:

O CONTRASSENSE ENTRE PENA E OPINIÃO PÚBLICA



SÃO PAULO | 2026

Ivane dos Santos Carvalho
Fernanda Vargas Gonçalves
Cristiane Ferreira Lang
Paulo Henrique Pereira
Jocelaine Amaral Gomes
Anderson Lencina Bertim

SEGURANÇA PÚBLICA E LEGISLAÇÃO SIMBÓLICA:

O CONTRASSENSE ENTRE PENA E OPINIÃO PÚBLICA



SÃO PAULO | 2026

1.^a edição

Autores

Ivane dos Santos Carvalho
Fernanda Vargas Gonçalves
Cristiane Ferreira Lang
Paulo Henrique Pereira
Jocelaine Amaral Gomes
Anderson Lencina Bertim

**SEGURANÇA PÚBLICA E LEGISLAÇÃO SIMBÓLICA: O
CONTRASSENSE ENTRE PENA E OPINIÃO PÚBLICA**

ISBN 978-65-6054-305-8



Autores

Ivane dos Santos Carvalho
Fernanda Vargas Gonçalves
Cristiane Ferreira Lang
Paulo Henrique Pereira
Jocelaine Amaral Gomes
Anderson Lencina Bertim

SEGURANÇA PÚBLICA E LEGISLAÇÃO SIMBÓLICA: O
CONTRASSENSE ENTRE PENA E OPINIÃO PÚBLICA

1.^a edição

SÃO PAULO
EDITORA ARCHÉ
2026

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

S458 Segurança pública e legislação simbólica [livro eletrônico] : o
 contrassenso entre pena e opinião pública / Ivane dos Santos
 Carvalho... [et al.]. – 1. ed. – São Paulo, SP: Editora Arché,
 2026.
 60 p.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
ISBN 978-65-6054-305-8

1. Segurança pública – Brasil. 2. Legislação simbólica – Direito
penal. 3. Opinião pública – Criminalidade. I. Carvalho, Ivane dos
Santos. II. Gonçalves, Fernanda Vargas. III. Lang, Cristiane Ferreira.
IV. Pereira, Paulo Henrique. V. Gomes, Jocelaine Amaral. VI. Bertim,
Anderson Lencina.

CDD 364
CDU 343

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Revista REASE cancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

contato@periodicorease.pro.br

1ª Edição- *Copyright* © 2026 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 — Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EQUIPE DE EDITORES

EDITORA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales - FICS

Doutorando Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Me. Ubiranilze Cunha Santos- Corporación Universitaria de Humanidades Y Ciencias Sociales de Chile

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutor. Avaeté de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinham- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albardonedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *ecommerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

A violência e a segurança pública, em um contexto geral, é uma das questões que mais tem preocupado a sociedade brasileira e algumas de suas mais importantes lideranças políticas e econômicas nos últimos anos 20 anos. Visto que os índices de violência são cada vez mais assustadores. Na medida em que se prende, se mata no Brasil, isto é, o Atlas da violência de 2016 revelou que no ano foram mortas 62.517 pessoas, sendo que os mais afetados são os jovens entre 15 à 29 anos Isso se explica pelos seus efeitos deletérios sobre qualidade de vida da população assim como sobre o desenvolvimento socioeconômico do país. Convergentes com essa crescente preocupação, uma ampla gama de instituições governamentais vêm se debruçando sobre o tema, no sentido de entender melhor sua natureza, suas causas, suas consequências e melhores formas de alocação de recursos sociais e nos aparatos de segurança pública dos estados.

Não há uma integração das instituições e políticas públicas para assegurar com efetividade os Direitos Sociais previstos na nossa Constituição, como, por exemplo, educação e assistência social. O Estado parece estar inerte frente às desigualdades sociais e aos índices de violência cada vez mais constantes, a sociedade como instrumento de defesa social estigmatiza e rotula categorias e grupos sociais mais vulneráveis da sociedade face o discurso do medo, da cultura da violência pela violência.

De um modo geral, a violência atual, traduz-se por um evento cujas implicações e desdobramentos atingem, sem distinção, todos os segmentos sociais. Diversos esforços vêm sendo realizados por parte dessas instituições para ampliar a capacidade de interpretação do fenômeno relacionados à violência e criminalidade no país.

De outro lado, cumpre enfatizar que o princípio da legalidade, atributo inerente de políticas criminais, foi

reconhecido em decorrência desse dispositivo como um recurso contra as ilegalidades e abusos do Estado e de que nenhum fato pode ser considerado crime e nenhuma pena pode ser imposta, sem que antes desse mesmo fato tenham sido instituídos por lei o tipo delitivo e a pena correspondente, o que Constitui uma real limitação ao poder estatal de interferir na esfera das liberdades individuais.

No entanto, com o passar do tempo às legislações criminais passaram a acompanhar as intensas transformações sociais, no mesmo fluxo onde o clamor público e a repercussão midiática de fatos e eventos atípicos tornarem-se presentes no cotidiano popular, isto é, a demanda crescente por repressão a criminalidade, desfigura o Estado democrático de direito em seu pilar fundamental, qual seja, os direitos e garantias individuais.

As legislações que instituem crimes e cominam penas se transformam em um aparato para o marketing político e pouco eficiente no combate aos altos índices de criminalidade. A

tipificação de conduta não mais se coaduna com as políticas de prevenção e repressão a criminalidade, e passam a associar-se mais como um incremento de atividade promocional parlamentar.

EPIÍGRAFE

A violência e a segurança pública revelam-se como expressões de uma crise estrutural que ultrapassa a dimensão penal e expõe as fragilidades sociais, institucionais e políticas do Estado brasileiro. O avanço dos índices de criminalidade, a vitimização recorrente da juventude e a ausência de políticas públicas integradas evidenciam que a repressão isolada não é suficiente para enfrentar um fenômeno que afeta, indistintamente, toda a sociedade. Entre o clamor por punição e a necessidade de preservação dos direitos e garantias individuais, impõe-se a reflexão crítica sobre os limites da atuação estatal e sobre a urgência de respostas que conciliem legalidade, justiça social e efetividade na promoção da segurança pública.

RESUMO

Este trabalho tem por escopo demonstrar sucintamente a crise na segurança pública, bem como, demonstrar historicamente a origem da pena partindo para uma análise de falimento da privação da liberdade. Por outro lado, enfatizar o clamor público diante do crescimento da criminalidade, bem como o fenômeno da legislação simbólica.

Palavras-Chave: Pena. Segurança. Pública. Mídia e Simbólica.

ABSTRACT

This work aims to succinctly demonstrate the crisis in public security, as well as to historically demonstrate the origin of punishment, moving towards an analysis of the failure of deprivation of liberty. On the other hand, it emphasizes the public outcry in the face of the growth of crime, as well as the phenomenon of symbolic legislation.

Keywords: Punishment. Security. Public. Media and Symbolic.

RESUMEN

Este trabajo pretende demostrar sucintamente la crisis de la seguridad pública, así como demostrar históricamente el origen del castigo, avanzando hacia un análisis del fracaso de la privación de libertad. Por otra parte, enfatiza la protesta pública ante el aumento de la delincuencia, así como el fenómeno de la legislación simbólica.

Palabras clave: Castigo. Seguridad. Público. Medios de comunicación y simbólico.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	18
CAPÍTULO 01	25
CONSIDERAÇÕES INICIAIS	
CAPÍTULO 02	29
UM BREVE HISTÓRICO DA PENALIZAÇÃO DE CRIMINOSOS	
CAPÍTULO 03	35
ORDEM PÚBLICA E MÍDIA	
CAPÍTULO 04	40
LEGISLAÇÃO SIMBÓLICA	
CONCLUSÃO.....	46
REFERÊNCIAS.....	48
ÍNDICE REMISSIVO	51

INTRODUÇÃO

A violência e a segurança pública configuram-se, no contexto contemporâneo, como uma das problemáticas que mais têm inquietado a sociedade brasileira e suas principais lideranças políticas e econômicas ao longo das últimas duas décadas. Tal preocupação justifica-se pelo crescimento progressivo e alarmante dos índices de violência no país, evidenciado pelo elevado número de prisões e, sobretudo, de mortes violentas. Dados do Atlas da Violência de 2016 revelam que, apenas naquele ano, 62.517 pessoas foram mortas no Brasil, sendo os jovens entre 15 e 29 anos o grupo etário mais afetado, o que evidencia a gravidade do fenômeno e seus impactos diretos sobre a qualidade de vida da população e sobre o desenvolvimento socioeconômico nacional.

Diante desse cenário, observa-se uma crescente mobilização de instituições governamentais no sentido de

compreender a natureza da violência, suas causas e consequências, bem como de buscar formas mais eficientes de alocação de recursos sociais e de fortalecimento dos aparatos de segurança pública nos estados. Contudo, apesar desses esforços, persiste a ausência de uma integração efetiva entre instituições e políticas públicas capazes de assegurar, de maneira concreta, os Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, como a educação e a assistência social. Nesse contexto, o Estado demonstra-se insuficientemente atuante frente às profundas desigualdades sociais e à escalada dos índices de violência, ao passo que a sociedade, influenciada pelo discurso do medo, tende a estigmatizar e rotular grupos sociais mais vulneráveis, reforçando uma cultura da violência que se perpetua.

De modo geral, a violência contemporânea apresenta-se como um fenômeno de caráter amplo e estrutural, cujos desdobramentos atingem, indistintamente, todos os segmentos sociais. Trata-se de uma realidade complexa que tem motivado

diversos esforços institucionais voltados à ampliação da capacidade de interpretação e enfrentamento dos fenômenos relacionados à violência e à criminalidade no país. Nesse cenário, torna-se imprescindível refletir também sobre os limites da atuação estatal, especialmente no âmbito das políticas criminais, à luz do princípio da legalidade, o qual se estabelece como um importante instrumento de contenção de abusos e ilegalidades do poder público.

Entretanto, as sucessivas transformações sociais, aliadas ao clamor público e à intensa repercussão midiática de eventos violentos, têm influenciado de maneira significativa a produção legislativa penal, frequentemente orientada por uma crescente demanda por repressão. Tal dinâmica acaba por tensionar os fundamentos do Estado Democrático de Direito, sobretudo no que se refere à preservação dos direitos e garantias individuais, ao passo que a criminalização excessiva e o endurecimento das penas assumem, muitas vezes, um caráter simbólico e

promocional, mostrando-se pouco eficazes no enfrentamento estrutural da criminalidade.

**SEGURANÇA PÚBLICA E LEGISLAÇÃO
SIMBÓLICA: O CONTRASSENSE ENTRE PENA E
OPINIÃO PÚBLICA**

**PUBLIC SECURITY AND SYMBOLIC LEGISLATION:
THE CONTRADICTION BETWEEN PUNISHMENT
AND PUBLIC OPINION**

**SEGURIDAD PÚBLICA Y LEGISLACIÓN
SIMBÓLICA: LA CONTRADICCIÓN ENTRE EL
CASTIGO Y LA OPINIÓN PÚBLICA**

CAPÍTULO 01

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A violência e a segurança pública, em um contexto geral, é uma das questões que mais tem preocupado a sociedade brasileira e algumas de suas mais importantes lideranças políticas e econômicas nos últimos anos 20 anos. Visto que os índices de violência são cada vez mais assustadores. Na medida em que se prende, se mata no Brasil, isto é, o Atlas da violência de 2016 revelou que no ano foram mortas 62.517 pessoas, sendo que os mais afetados são os jovens entre 15 à 29 anos Isso se explica pelos seus efeitos deletérios sobre qualidade de vida da população assim como sobre o desenvolvimento socioeconômico do país. Convergentes com essa crescente preocupação, uma ampla gama de instituições governamentais vêm se debruçando sobre o tema, no sentido de entender melhor sua natureza, suas causas, suas consequências e melhores formas de alocação de recursos sociais e nos aparatos de segurança pública dos estados.

Não há uma integração das instituições e políticas públicas para assegurar com efetividade os Direitos Sociais previstos na nossa

Constituição, como, por exemplo, educação e assistência social. O Estado parece estar inerte frente às desigualdades sociais e aos índices de violência cada vez mais constantes, a sociedade como instrumento de defesa social estigmatiza e rotula categorias e grupos sociais mais vulneráveis da sociedade face o discurso do medo, da cultura da violência pela violência.

De um modo geral, a violência atual, traduz-se por um evento cujas implicações e desdobramentos atingem, sem distinção, todos os segmentos sociais. Diversos esforços vêm sendo realizados por parte dessas instituições para ampliar a capacidade de interpretação do fenômeno relacionados à violência e criminalidade no país.

De outro lado, cumpre enfatizar que o princípio da legalidade, atributo inerente de políticas criminais, foi reconhecido em decorrência desse dispositivo como um recurso contra as ilegalidades e abusos do Estado e de que nenhum fato pode ser considerado crime e nenhuma pena pode ser imposta, sem que antes desse mesmo fato tenham sido instituídos por lei o tipo delitivo e a pena correspondente, o que Constitui uma real limitação ao poder estatal de interferir na

esfera das liberdades individuais.

No entanto, com o passar do tempo às legislações criminais passaram a acompanhar as intensas transformações sociais, no mesmo fluxo onde o clamor público e a repercussão midiática de fatos e eventos atípicos tornarem-se presentes no cotidiano popular, isto é, a demanda crescente por repressão a criminalidade, desfigura o Estado democrático de direito em seu pilar fundamental, qual seja, os direitos e garantias individuais.

As legislações que instituem crimes e cominam penas se transformam em um aparato para o marketing político e pouco eficiente no combate aos altos índices de criminalidade. A tipificação de conduta não mais se coaduna com as políticas de prevenção e repressão a criminalidade, e passam a associar-se mais como um incremento de atividade promocional parlamentar.

CAPÍTULO 02

UM BREVE HISTÓRICO DA PENALIZAÇÃO DE CRIMINOSOS

UM BREVE HISTÓRICO DA PENALIZAÇÃO DE CRIMINOSOS

A ideia de punir, ou melhor, de encarceramento em massa com a finalidade que hoje conhecemos surge, em especial, durante a idade média, com os monges dos monastérios indo aos seus aposentos de forma voluntária e consciente como castigo por infringirem regras de direito canônico.

No entanto, pouco se indaga acerca da essência do instituto da punição e assim, por séculos e séculos, tem-se trabalhado com a ideia de que punir e segregar é a melhor alternativa para a resolução dos conflitos sociais.

As penas privativas de liberdade possuem em seu fim uma verdadeira contradição desde as épocas mais primitivas. A forma de privação de liberdade do ser humano sempre se mostrou ineficaz para sua ressocialização e reeducação. É praticamente impossível a ressocialização do homem que se encontra preso quando vive em uma comunidade cujos valores são totalmente diferentes daqueles que

estão em liberdade¹.

É cabível salientar que as condutas desviantes sempre existiram desde tempos imemoráveis e, inicialmente, significavam ofensas aos postulados divinos. Sendo, mais adiante, à vontade do soberano e, modernamente, contrárias a lei e ao Direito, ofendendo não há pessoa em si, mas o objeto juridicamente protegido.

A pena de morte era uma sanção largamente difundida e aplicada por motivos que hoje são considerados insignificantes. Usava-se mutilar o condenado, confiscar seus bens e extrapolar a pena até os familiares do infrator².

Ocorre que, na segunda metade do século XVI, nasceu um movimento de grande importância relativo ao desenvolvimento das penas privativas de liberdade, isto é, o direito a liberdade passa a ser o objeto de aplicação da pena, com isso ocorreu o

¹ CANÊDO, PAULA FERNANDES TEIXEIRA. O HISTÓRICO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE. DISPONÍVEL EM : [HTTP://WWW.CONTEUDOJURIDICO.COM.BR](http://www.conteudojuridico.com.br). ACESSO EM 13 DE MAIO DE 2019.

² Idem.

banimento das legislações criminais das penas cruéis e de caráter perpétuos.

Portanto, nota-se que ocorreu o afrouxamento da severidade penal, afinal, na aplicação da pena havia menos sofrimento, mais suavidade, mais respeito e humanidade, por conseguinte a lei passou a gerir a tipificação de condutas e a própria aplicação de condutas.

O pensamento predominante neste período ia de encontro a qualquer crueldade e se rebelava contra qualquer arcaísmo do tipo que a salvação do homem dependia da sua resistência à dor por ele sofrida, além de ter repercutido bastante na aplicação da justiça³.

Desta feita, no transcurso da antiguidade até os dias atuais, a implementação da segregação dos desviantes em asilos, presídios, penitenciárias, manicômios, cadeias, entre outras instituições situacionais, conduziu à centralidade do cárcere

³ Idem.

como forma de imposição de pena no Direito Penal.

Lamentavelmente, o sistema de punição não se desenvolveu numa categoria que avança. As experiências do passado que deveriam servir de modelo a não ser seguido e repetido, continuam sendo induzidas por políticos que se aproveitam da sociedade amedrontada, devido ao alto índice de Criminalidade, para difundir seus interesses em criar sanções cruéis. Um retrocesso legislativo, político e social.

Com efeito, uma vez recebida como uma forma de punição mais humana e moderna mais adequada ao regime democrático de direito, o instituto da privação da liberdade, consignou-se em todas as sociedades, conquistando intimamente os homens de modo que se eternizou na maioria das legislações.

Nesse viés, os números crescentes de apenados provisórios e os que estão cumpridos penas definitivas chegando a 711.463 presos no Brasil. Os números são do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) os representantes dos tribunais de Justiça brasileiros consideram as 147.937 pessoas em prisão domiciliar. Com as novas estatísticas, o Brasil passa a ter a terceira maior

população carcerária do mundo, segundo dados do ICPS, sigla em inglês para Centro Internacional de Estudos Prisionais, do King's College, de Londres. As prisões domiciliares fizeram o Brasil ultrapassar a Rússia, que tem 676.400 presos.

Nessa atual realidade carcerária do sistema penitenciário brasileiro, onde sua estrutura de gestão é ineficaz e combatida, a pena de privação de liberdade torna-se obsoleta e pouco efetiva no combate ao crime, em especial, a criminalidade organizada.

CAPÍTULO 03

ORDEM PÚBLICA E MÍDIA

ORDEM PÚBLICA E MÍDIA

“O direito à informação verdadeira, não tão-somente à informação unilateral, é direito visto na exegese do que assevera Miguel Calmon Dantas no advento em que disserta sobre o direito fundamental ao máximo existencial⁴”. A mídia caracterizada no contexto da manipulação de massas como os meios utilizados no armazenamento e na transmissão de informação, de forma que, a depender de como for manipulada, pode afetar o que os indivíduos pensam sobre si mesmos e, também, como eles percebem o seu semelhante.

O discurso midiático é atemorizador, porque ele não só apresenta como espetacularização e dramatiza a violência. Não existe imagem neutra. Tudo que ela apresenta tem que chocar, tem que gerar impacto, vibração, emoção. Toda informação tem seu aspecto emocional: nisso é que reside a dramatização da violência. Não se trata de uma mera narração, isenta.

⁴ GOMES, Luiz Flávio. MÍDIA, SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA CRIMINAL. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1628, 16 dez. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/10768>>. Acesso em: 09 Ago. 2017.

A opinião pública, nesse sentido, “está sempre se dirigindo para uma decisão, mesmo que essa decisão nunca chegue a ser unanime⁵”. Igualmente, “A opinião pública vislumbra, dessa maneira, o encarceramento do indivíduo delinquente como a perfeita e mais eficaz solução para a violência que acomete a sociedade⁶”. Fazendo surgir dessas aspirações populares enxertos legais que sintetizam a ambição punitivista da sociedade e como torna evidente a criação de leis simbólicas pouco eficazes no combate a criminalidade.

“É importante frisar que a mídia interfere até mesmo no processo legislativo, clamando por penas mais duras, pela criação de novos tipos penais e até pela pena de morte,

⁵ BLUMER, Herbert Blumer. A MASSA, O PÚBLICO E A OPINIÃO PÚBLICA. In Gabriel Cohn (org.) Comunicação e indústria cultural. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1978. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/88400411/Blumer>>. Acesso em 09 Ago 2017.

⁶ KERSTENETZKY, Máira Souto Maior. DIREITO PENAL SIMBÓLICO: criação de leis mais rigorosas diante do clamor social e midiático. Disponível em <http://www.ambitojuridico.com.br>. Acesso em 03 de Agosto de 2017.

demonstrando em seu discurso que seria essa a melhor solução para o problema da segurança pública⁷". A mídia democrática, deve exercer seu papel constitucional de prover informação com pluralidade e dinamismo com fulcro e respeito aos direitos fundamentais para garantia de efetiva democracia.

É notável que a mídia cria grandes espetáculos, os noticiários a violência são super dramatizados e muitas vezes carregados de emoções, criando estereótipos e condenam pessoas que são presumivelmente inocentes pela nossa Constituição Federal. O que vimos cotidianamente na mídia é o julgamento antecipado, não só uma violação à imagem das pessoas, como também uma violação aos seus direitos e garantias fundamentais. O que observamos é que essa influência midiática

⁷ Celinei Pinto Ramos dos Santos Blaschke, Tatiane Maria Pereira dos Santos. Mídia X Segurança Pública: O crime como espetáculo midiático nos programas televisivos no Brasil. Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19388&revista_caderno=9. Acesso em 13 de Maio de 2019.

interfere decisivamente no julgamento desses processos.

CAPÍTULO 04

LEGISLAÇÃO SIMBÓLICA

LEGISLAÇÃO SIMBÓLICA

A legislação simbólica é um fenômeno fomentado quando a mídia incita o clamor e a opinião pública baseado em fatos ou notícias meramente especulativos, construindo uma ideia de punitivíssimos no consciente coletivo, levando a crer que leis mais severas e duras seja a solução eficaz do problema para a segurança pública.

A lei penal simbólica é aquela a qual surge devido a um grande rebuliço por parte, principalmente, da mídia e, conseqüentemente, da população, em geral, que possui efeitos quase nulos (ou, completamente nulos) ou negativos para a sociedade mediante pouca e açodada discussão acerca de um fato específico, isto é, de determinados casos-símbolo⁸.

Há no Brasil, uma marcante sensação de segurança com base em legislações simbólicas, isto é, a severidade de normas de cunha repressivo como pronta resposta do Estado, o qual é preterido por representantes do povo, no qual,

⁸ ibidem.

Esquivam-se de sua função precípua, qual seja, representar o interesse público primário.

A legislação simbólica, conforme a teoria da ação comunicativa de Habermas, importa em um agir estratégico, na medida em que a atividade legiferante não tem correspondência com as intenções dos agentes políticos. Sob uma roupagem normativo jurídica, textos são produzidos ao serviço do meio sistêmico do poder. O sentido manifesto da atividade legiferante e o da linguagem legal encobrem o seu sentido oculto (político ideológico⁹).

De acordo com LENZA, as legislações simbólicas apresentam três características fundamentais, quais sejam:

Atividade legiferante como forma de demonstrar supremacia do grupo no poder; leis que trazem aparente resposta aos anseios sociais e legislações que adiam a solução de problemas.

A sociedade atual frente à fragmentação de suas identidades e o surgimento de novas relações e novas culturas faz surgir novos conflitos, novos interesses e novas demandas, ao que se pode denominar de sociedade do medo, que por sua vez é marcada pelo incremento dos riscos sociais típicos

⁹ NEVES, Marcelo. A CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p.119.

da complexidade social da modernidade.¹⁰

Boa parte dos riscos enfrentados hoje pelos cidadãos provém da manipulação humana sobre as tecnologias da informação e comunicação, bem como do processo de globalização.¹¹

A primeira das características acaba por tornar a confecção das leis um mero ato de demonstração de prevalência de determinado grupo político em detrimento do grupo de oposição, sem efetivar a real necessidade de o verdadeiro titular do poder, qual seja, o povo.

A segunda característica depreende-se das lições do professor Marcelo Neves ¹²que identifica nas legislações simbólicas, uma confecção de leis sem o devido Sopesamento das reais consequências, apenas no intuito de dar uma resposta às fluidas aspirações da sociedade num determinado momento.

¹⁰ LENZA, Pedro. DIREITO CONSTITUCIONAL ESQUEMATIZADO, 15ª edição, 2011, ed. Saraiva.

¹¹ Claudete Caldas Calderan; Marcelle Cardoso Louzada .A LEGISLAÇÃO SIMBÓLICA NO DIREITO PENAL E SUA (IN)EFETIVA PROTEÇÃO SOCIAL <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/2-4.pdf>

¹² NEVES, Marcelo, A CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA, apud LENZA, Pedro, Direito Constitucional Esquematizado, 15ª edição, 2011, ed. Saraiva.

A terceira e última característica das legislações simbólicas é justamente o fato de que elas não trazem solução adequada para casos carecedores de disposição jurídica, adiando constantemente a solução de problemas constantes da sociedade, quiçá agravando o seu andamento.

Portanto, na conceituação de Marcelo Neves, a legislação simbólica pode ser definida “como uma produção de textos cuja referência à realidade é normativo- jurídica, mas que serve, primária e hipertroficamente, a finalidades políticas de caráter não especificamente normativo-jurídico”.

As legislações que instituem crimes e cominam penas se transformam em um aparato para o marketing político e pouco eficiente no combate aos altos índices de criminalidade. A tipificação de conduta não mais se coaduna com as políticas de prevenção e repressão a criminalidade, e passam a associar-se mais como um incremento de atividade promocional

parlamentar. Ocorre desse modo, que “a ascensão de tal punitivíssimo exacerbado acaba servindo como máscara para ocultar a ausência de políticas públicas sérias, realistas e comprometida com o meio social”.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Na medida em que se prende no Brasil, cresce os índices de criminalidade, bem como leis severas que não influem na prática em termos de política criminal. Estado é usado como palanque eleitoral e a criminalidade se encontra sistêmica, enraizada na inércia estatal.

As legislações simbólicas são símbolos do descaso governamental, e da falta de um planejamento fidedigno ao combate de crimes sejam avulsos ou organizados. Cumpre ressaltar que o ordenamento jurídico pátrio, em especial, o Direito penal está embasado no princípio da legalidade, o qual, o consolida o não intervencionismo arbitrário na vida privada do indivíduo, isto é, evitar ilegalidade ou abusos de poder.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. Tradução de Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2003.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Levantamento nacional de informações penitenciárias. Brasília, DF: CNJ, 2019.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 2014.

HABERMAS, Jürgen. Direito e democracia: entre facticidade e validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 25. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

NEVES, Marcelo. A constitucionalização simbólica. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

NEVES, Marcelo. Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil: o Estado Democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Atlas da violência 2016. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2016.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abusos, 20

Acompanhar, 28

Afrouxamento, 32

Andamento, 44

Aparato, 28, 44

Assistência, 10

Assustadores, 9

Atingem, 10

Atuação, 13

B

Baseado, 41

Brasil, 26, 34

Brasileira, 9

Brasileiros, 33

C

Capacidade, 27

Características, 42

Carcerária, 34

Centralidade, 32

Clamor, 14

Comprometida, 45

Condutas, 32

Confecção, 43

Consciente, 41

Constitui, 27

Contrarias, 31

Crimes, 44

Criminais, 20

Criminal, 47

Criminalidade, 12, 21, 27, 28,

34, 44, 47

Criminalização, 20

D

Decorrencia, 11

Defesa, 10

Definitivas, 33

Delinquente, 37

Democrático, 11

Desenvolvimento, 31

Desigualdades, 19, 27

Dimensão, 13

Direito, 36

Direitos, 28

Domiciliar, 33

Domiciliares, 34

Durante, 30

E

Econômicas, 18

Educação, 19

Efeitos, 26

Efetividade, 13

Encarceramento, 30

Escalada, 19

Escopo, 14

Especial, 34

Especialmente, 20

Estatísticas, 33

Estigmatizar, 19

Eventos, 11

Evitar, 47

Expõe, 13

F

Fato, 11

Finalidade, 30

Finalidades, 44

Fluxo, 11

Fundamentais, 38

G

Gestão, 34

Governamental, 47

H

Hipertroficamente, 44

Historicamente, 14

Humana, 33

Humanidade, 32

Humanizado, 29, 30

I

Ilegalidade, 47

Ilegalidades, 11

Imemoráveis, 31

Implicações, 10

Importância, 31

Importantes, 9

Imposição, 33

Imposta, 27

Incremento, 28

Indaga, 30

Influenciada, 19

Infringirem, 30

Inocentes, 38

Institucionais, 13

Instituições, 26, 32

Integradas, 13

Interferir, 27

J

Jovens, 9, 26

Julgamento, 39

Juventude, 13

L

Legalidade, 47

Legiferante, 42

Legislações, 11, 47

Liberdade, 34

Limitação, 11

Luz, 20

M

Manicômios, 32

Manipulada, 36

Marketing, 44

Massas, 36

Medida, 26, 47

Mero, 43

Metade, 31

Mídia, 38

Midiática, 28

Modo, 10

Monges, 30

Mortas, 26

Movimento, 31

N

Necessidade, 43

Nenhuma, 11

Normativo, 44

O

Objeto, 31

Obsoleta, 34

Opinião, 37

Ordenamento, 47

Organizada, 34

Orientada, 20

Origem, 14

P

Parlamentar, 12, 28

Penitenciárias, 32

Penitenciário, 34

Perfeita, 37

Planejamento, 47

Poder, 11, 47

População, 9, 26, 34

Popular, 11

Pouco, 11

Preocupação, 26

Preocupado, 9

Presentes, 28

Preservação, 13

Presos, 33

Prevenção, 44

Previstos, 19

Prisionais, 34

Privação, 34

Problemas, 42

Processos, 39

Produção, 20, 44

Promocional, 21, 28, 44

Protegido, 31

Pública, 13, 14, 41

Públicas, 45

Público, 20

Punição, 33

Punir, 30

Punitivíssimo, 45

R

Recebida, 33

Recursos, 26

Reflexão, 13

Repressão, 13, 20, 28

Repressivo, 41

Resposta, 42

S

Segurança, 13, 41

Semelhante, 36

Sentido, 37

Simbólicas, 47

Sociais, 10

Socioeconômico, 26

Sucessivas, 20

T

Tema, 26

Tipificação, 12, 28, 32, 44

Transformações, 28

Transmissão, 36

U

Unilateral, 36

V

Violência, 9, 19, 38

Vitimização, 13

Voluntária, 30

Vontade, 31

Vulneráveis, 19

SEGURANÇA PÚBLICA E LEGISLAÇÃO SIMBÓLICA: O CONTRASSENSE ENTRE PENA E OPINIÃO PÚBLICA

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.
São Paulo- SP.
Telefone: +55(11) 5107- 0941
<https://periodicorease.pro.br>
contato@periodicorease.pro.br

**SEGURANÇA PÚBLICA E LEGISLAÇÃO
SIMBÓLICA: O CONTRASSENSE ENTRE PENA
E OPINIÃO PÚBLICA**

